



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 844, DE 23 DE ABRIL DE 1987.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 174, DE 06 DE MAIO DE 1969 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, combinado com o artigo 42, inciso III, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - São feitas as seguintes alterações na Lei nº 174, de 06 de maio de 1969 - Código de Posturas do Município:

I - O Maior Valor de Referência (MVR) do País substituirá o Salário Mínimo Regional nos percentuais das multas aplicáveis às infrações.

II - É dada nova redação aos dispositivos seguintes:

a) Artigo 51, inciso III - "A instalação do Necrotério, de acordo com o artigo 52 deste Código."

b) Artigo 73 - "Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se julgar conveniente, um depósito de 2 (dois) a 5 (cinco) MVRs, como garantia de despesas com a limpeza e recomposição do logradouro"

Art.2º - Às infrações dos dispositivos do Código de Posturas do Município poderão corresponder as seguintes multas, aplicadas em percentuais do MVR:

I - MULTAS DE 50% a 200% DO MVR:

ARTIGOS	DISCRIMINAÇÃO DE INFRAÇÕES
37	Da Higiene das Habitações
47	Da Higiene da Alimentação
54	Da Higiene dos Estabelecimentos
61	Dos Costumes, Segurança e Ordem pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

2.

80	Dos Locais de Culto
101	Das Medidas Referentes aos Animais
104	Da Extinção de Insetos Nocivos
117	Do Empachamento das Vias Públicas
126	Dos Inflamáveis e Explosivos
133	Das Queimadas e dos Cortes de Árvores e Pastagens
144	Da Exploração de Pedreiras, cascalheiras, Olarias e Depósitos de Areia e Saibro
149	Dos Muros e Cercas

II - MULTA DE 50% A 300% DO MVR:

ARTIGO	DISCRIMINAÇÃO DA INFRAÇÃO
32	Da Higiene das Vias Públicas

III - MULTAS DE 50% A 500% DO MVR:

ARTIGOS	DISCRIMINAÇÃO DE INFRAÇÕES
77	Dos Divertimentos Públicos
88	Do Trânsito Público
158	Dos Anúncios e Cartazes
168	Do Comércio Ambulante
171	Do Horário de Funcionamento

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 23 de abril de 1987.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO